



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2.023

"Dispõe Sobre a Regulamentação da Lei nº 973/2021, (alterada pela Lei nº 1.007/2023), que Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional do Município de Augusto de Lima e Institui o Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional no Município de Augusto de Lima/MG, e Contém Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 109, Inciso I, alínea "a", e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei n. 973/2021, (alterada pela lei nº 1.007/2023).

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, os procedimentos para a Implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional neste Município e institui o Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional do Município.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, assegurará aos Munícipes todas as informações referente ao referido programa, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei n. 973/2021 (alterada pela lei nº 1.007/2023).

Art. 3.º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, tem como objetivo social a doação de 60 (sessenta) a 200 (cem) Bolsas de Estudos destinados aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

Jovens ou adultos, comprovadamente residentes no Município de Augusto de Lima para o ingresso em Cursos de Graduação EAD.

Parágrafo Único: O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, instituído pela Lei Municipal nº 973/2021 (alterado pela Lei 1007/2023), destina-se à concessão de incentivo financeiro a estudantes de nível superior regularmente matriculado em instituição de ensino na modalidade à distância, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, para efeito de auxílio mensal no valor de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), para os cursos de Administração, Pedagogia, Gestão Pública, Gestão de RH, Serviço Social e Teologia e valor máximo de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) para os cursos de Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, Fisioterapia e Nutrição, reajustáveis anualmente pelo IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor), ou outro que a substituí-lo, durante todo o curso de formação superior.

Art. 4.º A concessão da bolsa será feita para os jovens ou adultos com impossibilidade de arcar, por meios próprios, sem prejuízo de ocorrências que provocam risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e/ou a sobrevivência de seus membros, o custeio de um curso superior, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§ 1º Para concessão da bolsa, os jovens ou adultos deverão comprovar os seguintes requisitos:

I – não ser portador de Diploma de outro curso de nível superior.

II – ser residente no município de Augusto de Lima.

III- não possuir renda própria mensal superior a 03 (três) salários-mínimos, comprovado através do Relatório Social.

§ 2º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para servidores públicos efetivos e respectivos dependentes. Os servidores públicos serão dispensados do requisito previsto no Caput do artigo anterior, por já exercer atividade remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

Art. 5.º Os candidatos inscritos e selecionados serão submetidos a prova de vestibular pela Instituição Credenciada.

Parágrafo Único: Os estudantes selecionados e aprovados no vestibular, receberão mensalmente o valor referente à bolsa em conta bancária de sua titularidade, ou do seu responsável, no caso de menor de idade que ainda não possua conta bancária ou ainda diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Art. 6.º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 20 horas semanais, conforme artigo 4º da Lei 973/2021, (alterada pela lei nº 1.007/2023), exceto os servidores do município.

Art. 7.º Para a implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, será instituído o Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional no Município.

Art. 8.º O Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional no Município de Augusto de Lima – MG, será composto por 05 (cinco) membros, sendo servidores públicos efetivos ou comissionados de conduta ilibada, nomeados pelo Executivo Municipal e com mandado de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro: O Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional será composto pelos seguintes membros:

I – O Secretário Municipal de Assistência Social, que será seu Presidente;

II - Um Assistente Social, responsável pelo Relatório Social dos candidatos inscritos à concessão da bolsa;

III - 03 membros compostos por Servidores efetivos da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

Parágrafo Segundo: Em caso de perda de função, o servidor que substituir o membro afastado fará parte do Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional, com as atribuições do membro afastado.

Art.9.º Caberá ao Comitê de Aprendizagem Profissional do Município de Augusto de Lima:

I – a coordenação geral, a operacionalização e a avaliação da prestação do benefício referente ao Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional;

II – a realização de estudos de diagnóstico e monitoramento do programa;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do programa;

IV – a seleção dos candidatos que serão beneficiados para participação no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 15 de junho de 2023.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG